Autoridade da Concorrência

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Procedimento para contratação de Seguro de Doença

Procedimento: 228/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO **3**

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE **3**

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE **3**

CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO **3**

CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO CONTRATO **4**

CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **4**

CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO **4**

CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **4**

CLÁUSULA 9.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO **4**

CLÁUSULA 10.ª CONTAGEM DOS PRAZOS **5**

CLÁUSULA 11.ª GESTOR DO CONTRATO **5**

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO **5**

CLÁUSULA 13.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **5**

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

ANEXO D - De preenchimento obrigatório;

ANEXO E - Listagem contendo o género e idades das pessoas a segurar.

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **concurso público internacional** que tem por objeto a contratação do Seguro de Doença para os colaboradores da Autoridade da Concorrência (AdC) e respetivos descendentes, por um período de **12 meses**, que poderá prorrogar-se por mais um período de 12 meses, até ao **máximo de 24 meses**, caso exista acordo entre as partes, nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **189.470€** (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta euros) acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. Os preços a pagar pela AdC ao adjudicatário, constante das propostas adjudicadas durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração **12 meses**, que poderá prorrogar-se por mais um período de 12 meses, até ao **máximo de 24 meses**, caso exista acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos;

b) O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;

c) A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA 7.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pela prestação do serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento dos serviços mediante a apresentação das respetivas faturas e a sua aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos devem ser efetuados nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros - ramo Saúde, nomeadamente nos termos de Decreto-Lei n.º 122/2005 de 29 de julho e legislação complementar, com preferência no início de cada anuidade (fevereiro 2022 e fevereiro 2023).

CLÁUSULA 9.ª
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a

fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 10.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 11.ª
GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A resolução do contrato por qualquer das partes da AdC é feita de acordo com os termos previstos no CCP e no Regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

CLÁUSULA 13.ª
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.